UNIVERSIDADE TÉCNICA DE ANGOLA

ESTATUTO ORGÂNICO

(Versão revista, em 2021, por imperativo do Plano Estratégico de Desenvolvimento Institucional)

ÍNDICE

CAPÍTULO I 3
DISPOSIÇÕES GERAIS 3
CAPÍTULO II 14
ORGANIZAÇÃO INTERNA DA UNIVERSIDADE 14
SECÇÃO I 14
ÓRGÃO SINGULAR DE GESTÃO 14
SECÇÃO II 24
ÓRGÃOS COLEGIAIS 24
SECÇÃO III 28
SERVIÇOS EXECUTIVOS E DE APOIO AGRUPADOS 28
SECÇÃO IV 29
UNIDADES ORGÂNICAS 29
CAPÍTULO III 43
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS 43

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
(Objecto)

O Estatuto da Universidade Técnica de Angola tem como objecto principal a definição das normas fundamentais de organização interna no plano científico, pedagógico, financeiro e administrativo, bem como o regime das autonomias e das unidades orgânicas.

Artigo 2.º

(Designação, natureza, âmbito e sede)

1. A UNIVERSIDADE TÉCNICA DE ANGOLA, designada abreviadamente pela sigla UTANGA, é uma instituição de ensino de natureza privada, integrada no Subsistema de Ensino Superior em Angola, criada por Decreto n.º 29/07, do Conselho de Ministros e publicado no Diário da República, I Série, n.º 55, de 7 de Maio de 2007.
2. A UTANGA é uma Instituição de Ensino Superior (IES), com sede na rua A4, n.º 14, bairro Capolo II, comuna do Palanca, município do Kilamba Kiaxi, província de Luanda, podendo expandir-se pelas outras regiões do País, de acordo com as normas aplicáveis.
3. A UTANGA tem como Entidade Promotora a SAPANGUELE, Comércio & Indústria Lda., dispondo de instalações próprias e de equipamentos traduzidos em recursos educativos, técnicos e tecnológicos, que constituem, no seu conjunto, património da Universidade, cujos destinos e fins são determinados mediante deliberação do Conselho de Administração da Entidade Promotora.

Artigo 3.º

(Direito aplicável)

A UTANGA rege-se pelos princípios e normas aplicáveis ao Subsistema de Ensino Superior em Angola e pelas disposições do presente Estatuto.

Artigo 4.º

(Finalidade)

Na qualidade de Instituição de Ensino Superior, a UTANGA tem como finalidade materializar os objectivos definidos para o Subsistema de Ensino Superior, no âmbito das políticas públicas e dos programas do Executivo, nos domínios do ensino, da investigação científica, extensão universitária, organização, administração e gestão.

Artigo 5.º

(Missão)

1. A missão da Universidade Técnica de Angola é a de formar quadros com alto nível de educação, expresso numa adequada preparação técnica, científica, cultural e humana, com capacidade de desenvolver a aprendizagem ao longo da vida e contribuir para o desenvolvimento sócio económico do País, actuando, deste modo, como um centro dinâmico de amplo progresso, comprometido com a formação superior de qualidade.

2. A UTANGA desempenha um papel fundamental na qualificação de alto nível dos cidadãos, com base na formação integral, valorizando-se nesta a educação para a cidadania, o desenvolvimento da criatividade e a capacidade para trabalhar em equipa, em estreita ligação com a investigação científica orientada para a solução dos problemas locais e nacionais, prestando serviços à comunidade, difundindo e transferindo

conhecimento, com acções que acrescentem valor à própria Instituição e às comunidades em que ela está inserida.

Artigo 6.º

(Princípios)

1. Sem prejuízo dos princípios gerais enunciados na Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino e dos princípios específicos em que assenta o Subsistema de Ensino Superior em Angola, constituem princípios básicos orientadores da actividade da UTANGA, os seguintes:

a) Serviço à nação por meio do ensino, investigação e extensão universitária;

b) Contribuição para a solução de problemas sociais do país, principalmente pela redução da pobreza;

c) Interacção com organizações públicas, privadas e não-governamentais como forma de diversificar e valorizar os conhecimentos e competências acumuladas, adquirir novas competências e assumir um novo papel no crescimento económico de Angola;

d) Liberdade de enfrentar problemas sem solução conhecida, sempre experimentando, verificando e confrontando as conclusões com as observações;

e) Relacionamento activo e positivo com a sociedade, estabelecido por meio da extensão, do ensino e da investigação;

f) Promoção e garantia dos valores democráticos, da igualdade e do desenvolvimento social;

g) Gestão democrática e estímulo à participação e interacção do corpo docente, discente e não-docente nas suas actividades;

h) Elevação permanente do padrão do ensino ministrado;

Artigo 7.º

(Objectivos)

1. Constituem objectivos fundamentais da UTANGA, os seguintes:
 a) Preparar quadros com formação cívica, ética, técnico-científica, profissional e cultural em ramos ou especialidades correspondentes a áreas diferenciadas do conhecimento;
 b) Garantir a formação em estreita ligação com a investigação científica orientada para a solução dos problemas da sociedade e inserida no quadro do progresso da ciência, da técnica, da tecnologia e inovação;
 c) Promover a formação e superação técnico-científica de quadros de nível superior através da realização de cursos de graduação e pós-graduação;
 d) Desenvolver a investigação científica e difundir os seus resultados, para o enriquecimento e o desenvolvimento multifacetado do País;
 e) Contribuir para agregar valor que impulsione o desenvolvimento sustentável das comunidades, através da prestação de serviços.

Artigo 8.º

(Atribuições)

1. Na prossecução dos seus objectivos, a UTANGA tem as seguintes atribuições:

a) A organização e a ministração de cursos conducentes à atribuição dos graus e títulos académicos de bacharelato, licenciatura, mestrado e doutoramento e título de especialista, bem como outros cursos não conferentes de grau, nos termos da lei;

b) A criação de um ambiente propício aos processos de ensino e aprendizagem;

c) A realização de actividades de ensino extracurriculares e de formação profissional;

d) A realização de investigação científica que inclua actividades de desenvolvimento tecnológico e de apoio à inovação, a difusão e transferência do conhecimento, bem como a valorização económica do conhecimento científico e tecnológico;

e) A realização da extensão universitária, numa perspectiva de prestação de serviços à comunidade, de valorização recíproca e de apoio ao desenvolvimento;

f) A conservação e valorização do seu património científico, cultural, artístico e natural;

g) A cooperação e o intercâmbio cultural, técnico-científico e profissional com instituições congéneres nacionais e estrangeiras e demais instituições vocacionadas para o desenvolvimento da ciência e da tecnologia;

h) A contribuição, no âmbito da sua actividade, para a cooperação internacional e aproximação entre os povos;

i) A atribuição de graus e títulos académicos;

j) A atribuição de certificados e diplomas;

k) A atribuição de graus e títulos honoríficos;

l) A concessão de equivalência de estudos para transferência académica por integração curricular de candidatos provenientes de outras IES do País e do exterior;

m) A promoção da mobilidade académica dos docentes, investigadores, técnicos administrativos e discentes, aos níveis nacional e internacional;

n) A garantia da observância da liberdade académica, criação científica, cultural e tecnológica;

o) A promoção do espírito empreendedor na estruturação dos planos curriculares na formação por si ministrada;

p) O acompanhamento da inserção dos seus diplomados no mercado de trabalho;

q) A criação de um fundo destinado à captação de recursos que contribuam para o desenvolvimento da Instituição, nos termos da lei;

r) A criação de incubadoras de empresas, em domínios respeitantes à sua actuação;

s) A efectivação da colaboração intersectorial e multidisciplinar na definição das acções de formação graduada, pós-graduada, de investigação científica e de extensão universitária.

Artigo 9.º

(Tutela)

1. A UTANGA está sujeita à tutela, coordenação, regulação, fiscalização e avaliação pelo Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema do Ensino Superior, nos termos do Regime Jurídico do Subsistema do Ensino Superior e demais legislações aplicáveis.

2. A UTANGA colabora com o Estado na formulação e na execução das Políticas Nacionais de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e nos programas de desenvolvimento local e nacional.

Artigo 10.º

(Autonomia)

1. A UTANGA goza de autonomia administrativa, pedagógica, científica, cultural e disciplinar, perante a respectiva Entidade Promotora e face ao Estado, nos termos do Regime Jurídico do Subsistema do Ensino Superior e demais legislações aplicáveis.
2. A autonomia institucional prevista no presente artigo não afasta o poder de superintendência e a fiscalização do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nem a avaliação e acreditação da UTANGA e respectivos cursos, nos termos da lei.

Artigo 11.º

(Autonomia pedagógica e científica)

1. A autonomia pedagógica e científica consiste na liberdade de:

a) Definir os seus objectivos nos domínios pedagógico, científico e da extensão universitária;

b) Elaborar planos, programas e projectos de desenvolvimento nos domínios da formação, da investigação científica e da prestação de serviços à comunidade;

c) Elaborar currículos com base nas Normas Curriculares Gerais;

d) Definir métodos de ensino e de avaliação das aprendizagens;

e) Executar a sua Auto-avaliação e a avaliação do desempenho docente e criar as condições necessárias para acolher as equipas de avaliação externa, nos termos da lei, com vista à promoção da qualidade dos serviços.

Artigo 12.º

(Autonomia cultural)

1. A autonomia cultural consiste na liberdade de:

a) Definir o seu programa de formação e as suas iniciativas culturais;

b) Difundir a cultura científica, tecnológica, humanística e artística.

Artigo 13.º

(Autonomia administrativa)

1. A UTANGA goza, nos termos da lei, de relativa autonomia administrativa.

2. A autonomia administrativa consiste na liberdade de:

a) Elaborar o seu estatuto orgânico e respectivos regulamentos, com observância do disposto no Regime Jurídico do Subsistema do Ensino Superior e demais legislações aplicáveis;

b) Propor alterações ao seu estatuto orgânico e respectivos regulamentos, com observância do disposto no presente Diploma e demais legislações aplicáveis;

f) Propor o recrutamento e admissão do pessoal docente, investigador e técnico-administrativo, nos termos da lei;

g) Avaliar o pessoal docente, investigador e técnico-administrativo, nos termos da lei;

h) Estabelecer o quadro de pessoal e promover a sua revisão periódica, nos termos da legislação em vigor;

i) Nomear e exonerar os responsáveis pelas distintas áreas de gestão da Instituição, nos termos da legislação em vigor;

j) Recrutar e empregar pessoal fora do quadro, nos termos da legislação em vigor;

k) Eleger os membros dos seus órgãos colegiais de gestão, nos termos da lei.

Artigo 14.º

(Autonomia financeira)

A UTANGA deve propor o seu orçamento à Entidade Promotora e assegurar a sua execução de acordo com o plano de actividades.

Artigo 15.º

(Autonomia patrimonial)

A UTANGA não goza de autonomia patrimonial, no que concerne ao estabelecido no Regime Jurídico do Subsistema do Ensino Superior.

Artigo 16.º

(Autonomia disciplinar)

1. No âmbito da sua autonomia disciplinar, cabe à A UTANGA punir, nos termos da lei e do presente estatuto, as infracções disciplinares praticadas por docentes, investigadores, funcionários e estudantes.
2. No caso específico dos estudantes, constituem infracções disciplinares os actos que se consubstanciam na violação culposa de qualquer dos deveres previstos na lei, e no Regulamento Académico da UTANGA, bem como a prática de actos de violência ou coacção física ou psicológica sobre outros estudantes ou demais membros da comunidade académica.
3. Aos estudantes, em função da gravidade da infracção cometida, podem ser aplicadas diferentes medidas disciplinares, designadamente, advertência verbal ou registada, multa, suspensão da actividade lectiva e expulsão que condiciona a interdição de frequência da Instituição (UTANGA) por um período de até 5 (cinco) anos.

Artigo 17.º

(Avaliação e inspecção dos dispositivos educativos
do Subsistema de Ensino Superior)

1. A avaliação é um processo que visa aferir a qualidade do desempenho e dos resultados alcançados pela UTANGA, nos domínios do ensino, da investigação científica, da extensão universitária, da administração e gestão organizacional e da empregabilidade dos formados.

2. É obrigação da UTANGA submeter-se aos procedimentos de avaliação e acreditação e tomar as providências necessárias para implementar as correspondentes correcções resultantes das recomendações ou determinações do plano de melhorias do relatório final da avaliação.

3. O Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, na qualidade de coordenador do processo de avaliação, tem a incumbência de velar pela harmonia, coesão, sustentabilidade e credibilidade nacional e internacional do Sistema de Garantia de Qualidade do Subsistema de Ensino Superior.

4. A inspecção é um processo que visa o controlo, a fiscalização e a verificação da conformidade da organização, administração e gestão e do funcionamento dos diferentes serviços em conformidade com as orientações metodológicas do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior e demais legislações aplicáveis.

5. A UTANGA, assim como todas as IES e demais estruturas do Subsistema de Ensino Superior está sujeita à inspecção do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, com vista a garantir o cumprimento das normas de funcionamento institucional.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO INTERNA DA UNIVERSIDADE

Artigo 18.º

(Estrutura)

1. A UTANGA assenta a sua organização interna em:
 a) Órgão singular de gestão;
 b) Órgãos colegiais;
 c) Unidades orgânicas.
2. São nulas as decisões tomadas por qualquer dos órgãos de gestão, que incidam sobre matérias que não se enquadram nas suas atribuições e competências.
3. O organigrama da UTANGA é o constante no seu Regulamento Interno de Funcionamento.
4. Os coadjutores do Órgão singular de gestão têm sob sua coordenação áreas específicas, com designações e competências constantes no Regulamento Interno de Funcionamento da Universidade.

SECÇÃO I

ÓRGÃO SINGULAR DE GESTÃO

Artigo 19.º

(Órgão singular de gestão)

1. O órgão singular de gestão da UTANGA é o Reitor
2. O Reitor é coadjuvado por dois Vice-Reitores, um para os Assuntos Científicos e Pós-Graduação e outro para os Assuntos Académicos.

3. Sob proposta do Reitor Podem ser criadas Pró-Reitorias.
4. Para auxiliar na gestão administrativa, sob proposta do Reitor, é nomeado um Secretário Geral.

Artigo 20.º

(Funções e competências do Reitor)

1. O Reitor dirige, coordena, superintende e fiscaliza todas as actividades da Instituição, cabendo-lhe designadamente:
 a) Velar pela observância da lei e dos regulamentos;
 b) Responder perante o Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior pelo funcionamento da Instituição;
 c) Dar cumprimento às orientações do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior;
 d) Comunicar ao Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, todos os dados indispensáveis ao exercício da superintendência;
 e) Elaborar e submeter ao Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior o plano de desenvolvimento da Instituição;
 f) Propor à Entidade Promotora os órgãos de gestão singular das Unidades Orgânicas;
 g) Admitir e demitir o pessoal docente da Instituição, nos termos da lei;
 h) Admitir e demitir o pessoal técnico-administrativo da Instituição, nos termos da lei;

i) Exercer o poder disciplinar sobre o pessoal docente e o pessoal técnico-administrativo, bem como sobre os discentes da Instituição, nos termos da legislação aplicável;

j) Submeter, para aprovação da Entidade Promotora, o projecto de estatuto da Instituição, o plano de desenvolvimento da Instituição e os seus relatórios de actividades e contas;

k) Submeter à apreciação e pronunciamento do Conselho de Direcção o projecto de estatuto da Instituição, o plano de desenvolvimento da Instituição e os relatórios de actividades e contas;

l) Submeter à apreciação do Conselho de Direcção ou ao Senado, conforme a especificidade, os projectos de regulamentos da Instituição;

m) Presidir o Conselho de Direcção da Instituição;

n) Presidir o Senado da Universidade;

o) Superintender a gestão académica, administrativa e financeira, sem prejuízo da delegação de competências, nos termos da lei;

p) Nomear os Júris para as provas de defesas de trabalhos de fim de curso;

q) Nomear, nos termos da lei, o Júri para a Prova Pública de Aptidão Pedagógica e Científica do Docente do Ensino Superior após parecer vinculativo do Conselho Científico;

r) Nomear, nos termos da lei, o Júri para as provas de pós-graduação académica, após parecer vinculativo do Conselho Científico;

s) Delegar aos órgãos de gestão das Unidades Orgânicas as competências que se tornem necessárias a uma boa gestão;

t) Solicitar a avaliação da Instituição e prever acções de aproveitamento dos resultados;

u) Velar pela formação e desenvolvimento profissional do corpo docente e do pessoal técnico e administrativo;

v) Representar a UTANGA;

w) Realizar as demais acções que, por lei ou pelo estatuto, não sejam deferidas aos outros órgãos da Instituição e as que lhe forem superiormente acometidas.

Artigo 21.º

(Provimento do órgão singular de gestão)

1. O Reitor é nomeado pela Entidade Promotora, devendo a nomeação ser homologada pelo órgão de tutela.
2. Os coadjutores do órgão singular de gestão da Universidade são igualmente nomeados pela Entidade Promotora, devendo a nomeação ser homologada pelo órgão de tutela.
3. Os Pró-Reitores e o Secretário Geral são igualmente nomeados pela Entidade Promotora.

Artigo 22.º

(Requisitos para o exercício de cargo de Reitor)

1. Os candidatos ao cargo de Reitor devem reunir cumulativamente os requisitos seguintes:

a) Ter o grau académico de doutor;

b) Ter avaliação de desempenho docente positiva;

c) Estar numa das 2 (duas) categorias de topo da carreira docente do ensino superior ou da carreira de investigador científico;

d) Possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos de prestação de serviço docente no Subsistema de Ensino Superior.

2. Para o exercício do cargo de coadjutor do órgão singular de gestão da UTANGA, na área académica e científica, os quadros indigitados devem reunir, igualmente, os seguintes requisitos:

a) Ter o grau académico de doutor;

b) Ter avaliação de desempenho docente positiva;

c) Estar numa das 3 (três) categorias de topo da carreira docente do ensino superior ou da carreira de investigador científico;

d) Possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos de prestação de serviço docente no Subsistema de Ensino Superior.

3. Não deve candidatar-se ao cargo de Reitor:

a) Quem tenha sido punido por infracção disciplinar, administrativa, financeira ou penal;

b) Quem for abrangido por outras inelegibilidades previstas na lei.

Artigo 23.º

(Competências do Vice-Reitor para Investigação Científica e Pós-Graduação)

1. Na qualidade de coadjutor do Reitor, compete ao Vice-Reitor para a Investigação Científica e Pós-Graduação:

a) Estimular a geração de conhecimento científico, propondo políticas de desenvolvimento de pesquisa;

b) Propor a política e coordenar as actividades da pós-graduação;

c) Promover a integração da investigação científica e tecnológica com atividades pedagógicas a todos os níveis;

d) Estimular a integração dos docentes e discentes na prática de Pesquisa;

e) Fomentar a participação dos graduados e pós-graduados da UTANGA no processo de criação do conhecimento;

f) Incentivar a interação entre diferentes níveis de pesquisa;

g) Propor a constituição de comissões para análise de projectos de pesquisa vinculados a programas institucionais;

h) Detectar oportunidades de financiamento junto a agências de fomento de investigação;

i) Coordenar e avaliar a execução de programas de pesquisa da Universidade;

j) Coordenar as actividades de armazenamento e divulgação da documentação científica da Universidade.

k) Propor a política de extensão da Universidade;

l) Identificar e conceituar as acções de extensão, elaborando documentos de orientação para os potenciais proponentes;

m) Coordenar e avaliar as actividades dos órgãos responsáveis pela execução da política de extensão;

n) Pronunciar-se sobre as propostas de acções de extensão encaminhadas pelas unidades orgânicas;

o) Garantir a certificação académica aos participantes às acções de extensão;

p) Constituir comissões para análise das propostas de actividades de extensão, de forma a agilizar a sua apreciação;

q) Propor critérios para a utilização dos recursos financeiros disponíveis à extensão e pronunciar-se sobre o apoio financeiro a ser dado às acções de extensão;

r) Coordenar programas de fomento, intercâmbio e divulgação da extensão;

s) Incentivar acções para o atendimento de demandas da sociedade;

t) Estimular as unidades orgânicas a desenvolverem projectos interdisciplinares e articular a sua implementação;

u) Articular parcerias com instituições externas à Universidade, que permitam maior alcance das suas actividades, por meio da ampliação dos recursos humanos e materiais necessários à sua consecução;

v) Pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos de seu pelouro que lhe venham a ser atribuídos superiormente.

Artigo 24.º

(Competências do Vice-Reitor para os Assuntos Académicos)

1. Na qualidade de coadjutor do Reitor, compete ao Vice-Reitor para os Assuntos Académicos:

a) Propor o calendário académico, ouvidos os Conselhos Pedagógicos das Unidades Orgânicas;

b) Orientar a organização de todos os procedimentos académicos e pedagógicos inerentes ao processo de ensino e aprendizagem;

c) Supervisionar e orientar a execução das orientações pedagógicas;

d) Velar pela manutenção da disciplina académica;

e) Acompanhar o cumprimento dos planos curriculares em todos os cursos em funcionamento na UTANGA;

f) Coordenar os serviços de acompanhamento e apoio psico-pedagógico aos estudantes;

g) Estabelecer a ligação institucional com a Associação de Estudantes da UTANGA;

h) Pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos de carácter pedagógico e académico que lhe venham a ser atribuídos superiormente.

Artigo 25.º

(Competências do Secretário Geral)

1. O Secretário-Geral é o auxiliar do Reitor a quem cabe:

a) Assegurar a coordenação geral dos serviços administrativos e a superintendência do seu funcionamento, garantindo o exercício das funções e responsabilidades que a estes estão acometidas;

b) Assegurar, na periodicidade determinada, a elaboração dos documentos de prestação de contas e apresentá-los para aprovação;

c) Assegurar a gestão do pessoal da Universidade, nos seus vários processos;

d) Promover o desenvolvimento e actualização do sistema de gestão académica;

e) Promover a instalação, manutenção, gestão e actualização da rede informática e do site da Universidade;

f) Analisar e propor soluções técnicas do domínio da aquisição, uso, manutenção e assistência técnica dos equipamentos;

g) Assegurar o funcionamento dos serviços de informática e a preservação e segurança dos dados;

h) Assegurar o funcionamento dos serviços de transporte da Universidade;

i) Assegurar a prestação de serviços gráficos e de comunicação e imagem, quer através de capacidades internas a criar quer por recurso a capacidades externas;

j) Receber e dar andamento a toda a correspondência da Universidade e aos documentos que careçam de tratamento administrativo;

k) Desempenhar as demais actividades superiormente determinadas pelo Reitor.

Artigo 26.º

(Mandato do órgão singular de gestão)

1. O mandato do Reitor é de cinco (5) anos, podendo ser renovado mais de uma vez.
2. Em situação de graves irregularidades, ou grave violação da lei, ou ainda reestruturação da Instituição, o mandato do órgão executivo pode ser suspenso ou dado por findo, pela Entidade Promotora.

Artigo 27.º

(Substituições e incapacidade do Reitor)

1. Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Reitor é substituído por um Vice-Reitor por ele designado.
2. Na situação em que se comprove a incapacidade temporária prolongada por mais de quarenta e cinco (45) dias do Reitor, assume as funções o Vice-Reitor designado pela entidade promotora.
3. Em caso de vacatura, renúncia ou reconhecimento, pelo Conselho de Direcção, da situação de incapacidade permanente do Reitor, deve, a Entidade Promotora, nomear um novo corpo directivo.
4. A destituição, renúncia ou exoneração do Reitor é extensível aos seus coadjutores.

Artigo 28.º

(Regime de exercício dos cargos de Reitor e de Vice-Reitor)

1. Os cargos de Reitor e de Vice-Reitor são exercidos em regime de tempo integral e de exclusividade e são incompatíveis com o exercício de funções em outras instituições de ensino ou de outra natureza.
2. Os titulares dos cargos referidos no número anterior estão dispensados da prestação de serviço docente, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o prestarem, desde que não afecte o normal exercício das suas funções.

SECÇÃO II

ÓRGÃOS COLEGIAIS

Artigo 29.º

(Órgãos colegiais da UTANGA)

1. A UTANGA tem os seguintes órgãos colegiais de gestão:
 a) Senado;
 b) Conselho de Direcção.

Artigo 30.º

(Senado)

1. O Senado da Universidade é o órgão de gestão colegial de carácter deliberativo, ao qual compete deliberar sobre matérias de âmbito científico e pedagógico.
2. São membros do Senado:
 a) O Reitor, que preside;
 b) Os Vice-Reitores e Pró-reitores;
 c) Os órgãos de gestão singular das Unidades Orgânicas;
 d) Os Directores dos serviços executivos e de apoio;
 e) Um docente em tempo integral, da classe dos professores, eleito por cada Unidade Orgânica;
 f) Um investigador em tempo integral, eleito por cada Unidade Orgânica;
 g) O responsável do Comité de Ética da Unidade de Investigação e Desenvolvimento da Universidade;

h) Um representante dos estudantes de pós-graduação, eleito por cada Unidade Orgânica;

i) Um representante dos estudantes de graduação, eleito por cada Unidade Orgânica;

j) O representante da Associação dos Estudantes

3. No quadro do funcionamento do Senado podem ser criadas comissões específicas para apreciarem determinadas matérias, nos termos a regulamentar.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Senado deve prever na sua organização, um Comité de Ética, com atribuições a definir no respectivo Regimento.

Artigo 31.º

(Competências do Senado)

1. Ao Senado compete o seguinte:

a) Aprovar o Regimento do Senado;

b) Aprovar os regulamentos gerais de âmbito académico e científico da UTANGA;

c) Deliberar sobre a criação, integração, modificação ou extinção de Cursos e de Unidades Orgânicas de Ensino e de Investigação Científica;

d) Pronunciar-se sobre a concessão de títulos e distinções honoríficos de carácter académico;

e) Deliberar sobre a criação de prémios de desempenho académico e/ou científico na Instituição;

f) Apreciar, pronunciar-se e deliberar sobre outros assuntos decorrentes da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior ou que sejam determinados pelo órgão singular de gestão da UTANGA, podendo criar, para o efeito, comissões permanentes ou de carácter temporário.

Artigo 32.º

(Mandato dos membros do Senado)

O mandato dos membros eleitos do Senado é de 5 (cinco) anos, renovável uma única vez, excepto o dos estudantes que é de 2 (dois) anos.

Artigo 33.º

(Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é um órgão de gestão colegial, com carácter consultivo, do órgão singular de gestão da UTANGA, que reúne periodicamente, para apreciação de matérias inerentes à gestão administrativa e financeira da Instituição.
2. O Conselho de Direcção integra as seguintes entidades:
 a) Reitor, que o preside;
 b) O Vice-Reitor para a Investigação Científica e Pós-Graduação;
 c) O Vice-Reitor para os Assuntos Académicos;
 d) Os Pró-Reitores;
 e) O Secretário Geral;
 f) Os órgãos de gestão singular das Unidades Orgânicas;

g) Podem ainda participar nas sessões do Conselho de Direcção, sem direito a voto, outras entidades que o Reitor, por sua iniciativa ou por recomendação dos restantes membros do Conselho, entenda convidar.

Artigo 34.º

(Competências e funcionamento do Conselho de Direcção)

1. Compete ao Conselho de Direcção:

h) Apreciar os projectos de orçamento da Universidade;

i) Apreciar o Plano de Desenvolvimento da Instituição, de acordo com as linhas gerais de orientação da Instituição;

j) Apreciar o relatório anual de actividades e contas da Instituição;

k) Pronunciar-se sobre a oportunidade de realizar a avaliação interna da Instituição;

l) Apreciar o relatório de avaliação da Instituição e as formas de aproveitamento dos seus resultados;

m) Acompanhar a execução do orçamento;

n) Propor a criação, modificação ou encerramento de Unidades Orgânicas, bem como de cursos, ouvido o Conselho Pedagógico e o Conselho Científico da respectiva Unidade Orgânica, ou por iniciativa deste órgão;

o) Apreciar as propostas de criação de cursos de graduação e pós-graduação submetidas pelas Unidades Orgânicas;

p) Propor o quadro de pessoal a ser aprovado pela Entidade Promotora;

q) Apreciar os regulamentos e métodos e observação nos concursos para o pessoal docente e não docente;

r) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe sejam acometidos por lei ou pelo órgão singular de gestão da Instituição.

s) O Conselho de Direcção reúne mensalmente de forma ordinária e extraordinariamente sempre que o Reitor julgar necessário ou a pedido de pelo menos, dois terços dos seus membros.

t) As normas de organização e funcionamento do Conselho de Direcção são objecto de regulamento interno próprio, aprovado por maioria simples dos membros presentes.

SECÇÃO III

SERVIÇOS EXECUTIVOS E DE APOIO AGRUPADOS

Artigo 35.º

(Serviços executivos)

1. A UTANGA tem os seguintes Serviços Executivos:

a) Direcção de Investigação Científica, Inovação, Empreendedorismo e Pós-graduação;

b) Direcção de Assuntos Académicos.

Artigo 36.º

(Serviços de apoio)

1. A UTANGA tem os seguintes Serviços de Apoio:

a) Gabinete de Apoio à Reitoria;

b) Secretaria Geral;

c) Direcção de Recursos Humanos e Acção Social;

d) Gabinete Jurídico e Intercâmbio;

e) Direcção de Tecnologias de Informação e Comunicação;

f) Gabinete de Garantia da Qualidade e Auditoria;

g) Gabinete de Apoio à Gestão Escolar;

h) Biblioteca Central.

2. As competências e as normas de funcionamento dos Serviços Executivos e de Apoio Agrupados são definidas no Regulamento Interno.

SECÇÃO IV
UNIDADES ORGÂNICAS

Artigo 37.º
(Designação e Finalidade das Unidades Orgânicas)

1. São Unidades Orgânicas da Universidade Técnica de Angola as seguintes:

a) Faculdade de Gestão e Ciências Económicas (FGCE);

b) Faculdade de Engenharias (FAE)

c) Faculdade de Letras e Ciências Sociais (FLCS)

2. As Unidades Orgânicas têm a finalidade de materializar a tripla vertente da sua missão, cabendo-lhes promover e realizar a formação, a investigação científica e a extensão universitária, nos termos do disposto no presente Estatuto, no Regime Jurídico do Subsistema do Ensino Superior e demais legislações aplicáveis.

Artigo 38.º

(Órgãos de gestão das Unidades Orgânicas)

1. A gestão das Unidades Orgânicas é exercida por órgãos singulares e órgãos colegiais.
2. As Unidades Orgânicas têm os seguintes órgãos singulares de gestão:
 a) Decano na Faculdade;
 b) Director no Instituto ou Escola;
 c) Director no Instituto de Investigação Científica e Desenvolvimento.
3. Os Decanos e os Directores das Unidades Orgânicas de ensino são coadjuvados por Vice-Decanos e por Diretores-adjuntos, respectivamente, sendo um para os Assuntos Científicos e Pós-Graduação e outro para os Assuntos Académicos.
4. O Director no Instituto de Investigação Científica é coadjuvado por um Diretor-adjunto.
5. Os Departamentos de Ensino e Investigação e os Centros de Investigação Científica e Desenvolvimento, no quadro da sua organização, têm um Chefe que responde pelo seu funcionamento.
6. A estrutura, organização e funcionamento de Unidades ou Serviços de Investigação Científica e Desenvolvimento deve observar o disposto no Regime Jurídico do Subsistema do Ensino Superior e na legislação vigente no Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Artigo 39.º

(Funções e competências do órgão singular de gestão)

1. O Decano ou Director é o órgão singular de gestão e de representação externa da respectiva Unidade Orgânica.
2. O Decano ou Director dirige, coordena, superintende e fiscaliza todas as actividades da Unidade Orgânica, cabendo-lhe designadamente:
 a) Velar pela observância da lei e dos regulamentos;
 b) Responder perante o Reitor pelo funcionamento da Unidade Orgânica;
 c) Elaborar e submeter ao Reitor o plano de desenvolvimento da Unidade Orgânica, após aprovação pelo respectivo Conselho de Direcção;
 d) Propor ao Reitor os responsáveis para o exercício de cargos de chefia, na Unidade Orgânica;
 e) Exercer o poder disciplinar sobre o pessoal docente e o pessoal técnico-administrativo, bem como sobre os discentes da Unidade Orgânica, nos termos da legislação aplicável;
 f) Elaborar e submeter ao Reitor os relatórios de actividades da Unidade Orgânica, após apreciação e pronunciamento do Conselho de Direcção;
 g) Elaborar e submeter ao Reitor os projectos de regulamentos da Unidade Orgânica;
 h) Presidir o Conselho de Direcção;

i) Superintender a gestão académica e administrativa, sem prejuízo da capacidade de delegação, nos termos da lei;

j) Encomendar a avaliação da unidade orgânica e prever acções de aproveitamento dos resultados;

k) Velar pela formação e desenvolvimento profissional do corpo docente e do pessoal técnico e administrativo;

l) Realizar as demais acções que, por lei ou pelo estatuto, não sejam deferidas aos outros órgãos da unidade orgânica e as que lhe forem superiormente acometidas.

Artigo 40.º

(Provimento do órgão singular de gestão nas Unidades Orgânicas)

1. O Órgão singular de gestão da unidade orgânica é nomeado pela Entidade Promotora.
2. A nomeação dos Decanos ou Directores das Unidades Orgânicas é homologada pelo órgão de tutela do ensino superior.
3. Cada unidade orgânica disporá de um regulamento próprio, que deverá conter a respectiva organização interna de funcionamento.
4. São nulas as decisões tomadas por qualquer dos órgãos de gestão das unidades orgânicas que incidam sobre matérias que não se enquadram nas suas atribuições e competências.

Artigo 41.º

(Requisitos para órgão singular de gestão nas Unidades Orgânicas)

1. Os candidatos a Decano ou Director devem reunir cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Ter o grau académico de doutor;

b) Estar numa das duas categorias de topo da classe de Professor ou da classe de Investigador;

c) Possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos de prestação de serviço docente no Subsistema de Ensino Superior.

2. Para o exercício do cargo de coadjutor, da área académica ou científica, os quadros indigitados devem reunir, igualmente, os seguintes requisitos:

a) Ter o grau académico de doutor ou de mestre;

b) Estar numa das 3 (três) categorias da classe de Professor ou da classe de Investigador Científico;

c) Possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos de prestação de serviço docente no Subsistema de Ensino Superior.

3. Não pode ocupar o cargo de Decano ou Director:

a) Quem tenha sido punido por infracção disciplinar, financeira ou penal no exercício de funções públicas ou profissionais, nos quatro (4) anos subsequentes ao cumprimento da sanção ou da pena;

b) Quem for abrangido por outras inelegibilidades previstas na lei.

Artigo 42.º

(Mandato do órgão singular de gestão)

1. O mandato do Decano ou Director nas Unidades Orgânicas é de 5 (cinco) anos, renovável.

2. Em situação de graves irregularidades, ou grave violação da lei, ou ainda reestruturação da Instituição, o mandato do órgão executivo pode ser suspenso ou dado por findo, pela Entidade Promotora.

Artigo 43.º

(Incapacidade do órgão singular de gestão)

1. Na situação em que se comprove a incapacidade temporária ou prolongada do Decano ou Director, assume as funções um dos seus adjuntos a indicar pelo Reitor.
2. Em caso de vacatura, renúncia ou reconhecimento da situação de incapacidade permanente do Decano ou Director, deve, a Entidade Promotora, nomear um novo corpo directivo.
3. A destituição, renúncia ou exoneração do Decano ou Director é extensível aos seus coadjutores.

Artigo 44.º

(Regime de exercício de cargos de gestão singular nas Unidades Orgânicas)

1. Os cargos dos órgãos de gestão singular são exercidos em regime de tempo integral e de exclusividade e são incompatíveis com o exercício de funções em outras instituições de ensino ou de outra natureza.
2. Os titulares dos cargos referidos no número anterior estão dispensados da prestação de serviço docente, sem prejuízo de, por sua iniciativa, o prestarem, desde que não afecte o normal exercício das suas funções.

Artigo 45.º

(Composição do Conselho de Direcção da Unidade Orgânica)

1. O Conselho de Direcção da Unidade Orgânica é um órgão colegial com carácter consultivo, que reúne periodicamente, cujas atribuições vêm consagradas no presente Estatuto Orgânico.

2. O Conselho de Direcção integra as seguintes entidades:

a) Decano ou Director da Unidade Orgânica que o preside;

b) Os Vice-Decanos ou Diretores-adjuntos da Unidade Orgânica;

c) Outros responsáveis, com cargos de Chefia na Unidade Orgânica, nos termos do regulamento interno;

d) Podem ainda participar nas sessões do Conselho de Direcção, sem direito a voto, outras entidades que o Decano ou Director, por sua iniciativa ou por recomendação dos restantes membros do Conselho, entenda convidar.

Artigo 46.º

(Competências do Conselho de Direcção da Unidade Orgânica)

1. Compete ao Conselho de Direcção da Unidade Orgânica, entre outros, o seguinte:

a) Apreciar o Plano de Desenvolvimento da Unidade Orgânica, de acordo com as linhas gerais de orientação da Instituição;

b) Apreciar o relatório anual de actividades da Unidade Orgânica;

c) Pronunciar-se sobre a oportunidade de realizar a avaliação interna da Unidade Orgânica;

d) Apreciar o relatório de Auto-avaliação da Unidade Orgânica e as formas de aproveitamento dos seus resultados;

e) Apreciar as propostas de criação de cursos de graduação e pós-graduação;

f) Propor o quadro de pessoal, a ser aprovado pelo órgão singular de gestão da UTANGA, nos termos da lei;

g) Apreciar os regulamentos inerentes à organização e funcionamento da Unidade Orgânica;

h) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe sejam acometidos por lei ou pelo Decano da Unidade Orgânica.

Artigo 47.º

(Conselho Científico das Unidades Orgânicas)

1. O Conselho Científico das Unidades Orgânicas, designadamente das Faculdades, Institutos e Escolas integradas na UTANGA, é o órgão colegial de gestão ao qual compete apreciar, emitir pareceres ou deliberações sobre assuntos relacionados com a área científica, no âmbito da investigação científica, da formação pós-graduada e de outros assuntos que lhe forem submetidos nos termos da lei.

Artigo 48.º

(Composição do Conselho Científico)

1. O Conselho Científico das unidades orgânicas é composto pelos seguintes membros:

a) Um Presidente;

b) Um Vice-Presidente;

c) Um Secretário;

d) Os docentes e Investigadores Científicos com grau académico de doutor;

e) Os Chefes de Departamento de Investigação Científica e Pós-Graduação;

f) Os Chefes de Centros de Investigação Científica e Desenvolvimento.

2. O Presidente e Vice-Presidente são eleitos de entre todos os seus membros com a categoria docente mais alta, por escrutínio secreto e maioria dos votos expressos, para um mandato de 2 (dois) anos renováveis por igual período.
3. Podem, eventualmente, integrar o Conselho Científico, outros docentes, investigadores científicos ou quaisquer outras personalidades, de reconhecido mérito científico que, para o efeito, sejam convidados pelo Presidente do Conselho Científico, com o direito ao uso da palavra, mas sem direito a voto.
4. As deliberações do Conselho Científico entram em vigor após homologação pelo Senado da Instituição e sua respectiva publicação.

Artigo 49.º

(Competências do Conselho Científico)

1. Ao Conselho Científico das unidades orgânicas compete o seguinte:
 a) Elaborar e propor alterações ao regulamento interno do seu funcionamento;
 b) Deliberar sobre a organização e o conteúdo dos projectos pedagógicos curriculares;
 c) Aprovar os programas das unidades curriculares dos cursos e propor a sua reestruturação;
 d) Deliberar sobre propostas de criação, funcionamento, alteração e extinção de cursos de graduação e pós-graduação, de graus e títulos académicos e de centros de investigação científica e pós-graduação;

e) Propor ou pronunciar-se sobre a criação, transformação, cisão e fusão de departamentos de ensino e investigação e demais estruturas de apoio à inovação e ao empreendedorismo;

f) Pronunciar-se sobre a aquisição e utilização de equipamento científico e tecnológico das Unidades Orgânicas;

g) Pronunciar-se sobre a avaliação de desempenho dos docentes e de investigadores científicos da Instituição;

h) Deliberar sobre a admissão, acesso, demissão e mobilidade dos docentes e investigadores científicos, mediante proposta do órgão singular de gestão da instituição após parecer vinculativo do respectivo Departamento de Ensino e Investigação, nos termos da legislação em vigor;

i) Emitir parecer sobre o enquadramento de pessoal docente especialmente contratado, nos termos da lei;

j) Aprovar a admissão de monitores, mediante proposta do Departamento de Ensino e Investigação;

k) Aprovar as candidaturas à Prova Pública de Aptidão Pedagógica e Científica do Docente do Ensino Superior;

l) Propor a constituição da Comissão de Ética de Investigação Científica e Desenvolvimento;

m) Propor ao órgão competente, mediante voto favorável de dois terços dos seus membros em efectividade de funções, a concessão do título de Doutor «Honoris Causa» e de outros títulos ou distinções honoríficas;

n) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios académicos e científicos;

o) Estabelecer e acompanhar a execução das linhas gerais de organização e orientação científica da pós-graduação;

p) Analisar e pronunciar-se sobre as linhas de investigação científica, os projectos, planos e relatórios das actividades científicas das suas Unidades Orgânicas;

q) Analisar e aprovar os programas e relatórios das actividades científicas de estudantes de pós-graduação;

r) Aprovar as regras de distribuição de serviço docente, nos termos da lei;

s) Decidir sobre a coordenação dos departamentos de ensino e investigação e regência de unidades curriculares;

t) Adaptar as regras em vigor no Subsistema de Ensino Superior, respeitantes à elaboração e defesa de trabalhos de licenciatura, dissertação de mestrado e teses de doutoramento;

u) Aprovar a composição do corpo de júris para as provas de pós-graduação e de concursos académicos e/ou científicos;

v) Analisar e pronunciar-se sobre os projectos de investigação científica, nos termos da lei e demais legislações aplicáveis;

w) Aprovar o número de vagas para cada curso de pós-graduação;

x) Emitir parecer sobre a avaliação da Instituição;

y) Aprovar a realização de cursos de agregação pedagógica, capacitação e aperfeiçoamento do pessoal docente;

z) Pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam atribuídos por lei ou submetidos pelos órgãos de gestão da Instituição.

Artigo 50.º

(Conselho Pedagógico das Unidades Orgânicas)

1. O Conselho Pedagógico das Unidades Orgânicas, designadamente das Faculdades, Institutos e Escolas integradas na UTANGA, é o órgão deliberativo para apreciar, emitir pareceres e aprovar questões relacionadas com a área pedagógica e académica da Unidade Orgânica, nos termos da lei.

Artigo 51.º

(Composição do Conselho Pedagógico)

1. O Conselho Pedagógico das unidades orgânicas é presidido pelo Coadjutor do órgão singular de gestão da unidade orgânica, responsável pela Área Académica e é composto pelos seguintes membros:

a) Regentes dos Cursos;

b) Regentes das Disciplinas;

c) Chefes de Departamentos de Ensino e Investigação;

d) Chefe do Departamento de Investigação Científica;

e) Coordenador da Unidade de Investigação Científica e Desenvolvimento;

f) Docentes com a categoria de Professor;

g) Delegados de ano de cada curso;

h) Secretário Geral e Secretário Geral-Adjunto da Associação dos Estudantes da respectiva Unidade Orgânica.

2. O Conselho Pedagógico pode constituir uma Comissão Permanente para a análise e deliberação de assuntos correntes, nos casos em que a exigência do serviço o determine.

3. As deliberações do Conselho Pedagógico entram em vigor após homologação pelo Senado da Instituição e sua respectiva publicação.

Artigo 52.°

(Competências do Conselho Pedagógico)

1. O Conselho Pedagógico das unidades orgânicas tem as seguintes competências:

a) Elaborar e propor alterações ao seu regimento;

b) Velar pelo cumprimento do calendário do ano académico;

c) Rever e propor alterações aos programas das disciplinas;

d) Estabelecer e acompanhar a execução das linhas gerais de organização e orientação académica e pedagógica;

e) Analisar e aprovar os relatórios das actividades académicas e pedagógicas;

f) Acompanhar a actividade pedagógica dos diversos docentes, harmonizando-a no quadro do Departamento e no quadro da Instituição;

g) Acompanhar a actividade e o aproveitamento académico dos estudantes, visando promover o sucesso, a excelência, o mérito e o espírito inovador;

h) Emitir pareceres sobre os regulamentos e instruções atinentes ao normal funcionamento das aulas e dos exames;

i) Propor iniciativas que visem apoiar os estudantes com fraco aproveitamento académico;

j) Propor iniciativas que visem enquadrar e oferecer novas perspectivas de evolução aos estudantes de mérito;

k) Aprovar, alterar e velar pela execução do regime académico e do regime disciplinar dos discentes, em vigor na Instituição;

l) Promover a organização didáctica, audiovisual e bibliográfica dos cursos e emitir parecer sobre propostas relativas a essa matéria;

m) Elaborar propostas relacionadas com a acção social destinada aos estudantes;

n) Pronunciar-se sobre a actividade de inspecção e sobre a avaliação da Instituição;

o) Emitir parecer sobre pedido de integração curricular de candidatos provenientes de outras IES;

p) Emitir parecer sobre pedidos de equivalências para efeitos ou não de integração curricular;

q) Propor actividades de ensino extra-curricular e de formação profissional;

r) Pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam atribuídos por lei ou submetidos pelos órgãos de gestão da Instituição.

Artigo 53.º

(Serviços de apoio à gestão das Unidades Orgânicas)

1. As Unidades Orgânicas da UTANGA, designadamente Faculdades, Institutos e Escolas, compreendem na sua estrutura interna os seguintes Serviços de Apoio:
 a) Departamento de Apoio à Direcção;
 b) Departamento de Administração e Serviços Gerais;
 c) Departamento de Assuntos Académicos;
 d) Departamento de Investigação Científica, Inovação, Empreendedorismo e Pós-Graduação.
2. As competências e as normas de funcionamento dos serviços de apoio à gestão das unidades orgânicas são definidas no regulamento de funcionamento da unidade orgânica.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 54.º

(Entidade Promotora)

1. A Entidade Promotora é a pessoa colectiva que contempla a prestação de serviços de educação e ensino superior no seu objecto social e que seja detentora de uma iniciativa de criação e desenvolvimento de uma IES, nos termos da lei.

2. Para todos efeitos legais a Entidade Promotora da Universidade Técnica de Angola – UTANGA é a Sociedade Comercial *SAPANGUELE COMÉRCIO & INDÚSTRIA, LDA*.

Artigo 55.º

(Competências da Entidade Promotora)

1. A Entidade Promotora da UTANGA cria e garante as condições necessárias para o normal funcionamento da Universidade, cabendo-lhe, em especial, o seguinte:

 a) Aplicar e velar pela observância da lei e dos regulamentos vigentes no Ordenamento Jurídico Angolano, em particular no Subsistema de Ensino Superior;

 b) Dar cumprimento às orientações do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior;

 c) Assegurar a separação da gestão da Entidade Promotora, da gestão da Universidade;

 d) Criar e assegurar as condições técnico-pedagógicas e científicas para o normal funcionamento da Universidade;

 e) Arrecadar as receitas resultantes dos serviços prestados pela Universidade;

 f) Afectar à Universidade um património específico em instalações, equipamentos, bens móveis, imóveis, semoventes e outros;

 g) Aprovar os planos de actividades e os orçamentos elaborados pelos órgãos competentes;

h) Afectar uma conta bancária para gestão dos fundos destinados a garantir o normal funcionamento da Universidade, a ser gerida conjuntamente com o respectivo órgão singular de gestão;

i) Afectar um orçamento para o normal funcionamento da Universidade, que assegure a prestação de serviços no domínio da formação, investigação científica, da extensão universitária e da organização e gestão, que deve ser gerido pelo órgão singular de gestão da Universidade;

j) Designar, nos termos do presente Estatuto, os órgãos de gestão singular da Universidade e seus coadjutores e submeter ao Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, para efeitos de homologação;

k) Decidir sobre a proposta de criação de cursos submetidos pela Direcção da Universidade;

l) Realizar o acompanhamento da Universidade, bem como proceder à acção fiscalizadora sistemática da sua gestão patrimonial e administrativa;

m) Definir os instrumentos de orientação e supervisão estratégica da Universidade;

n) Assegurar que o orçamento anual da Universidade provenha dos serviços por si prestados no âmbito das actividades de formação profissional e superação, da investigação científica e da extensão universitária;

o) Proceder à contratação de pessoal docente, investigador e administrativo, sob proposta dos órgãos de gestão da Universidade;

p) Homologar os actos de contratação de bens e serviços, efectuados pelos órgãos de gestão da Universidade;

q) Homologar as decisões resultantes de processos disciplinares instaurados pelos órgãos de gestão da Universidade, nos termos da lei;

r) Divulgar o relatório de actividades e contas referente à actividade da Universidade;

s) Outras competências que lhe forem acometidas por lei.

Artigo 56.º

(Incompatibilidades)

1. São consideradas incompatibilidades as situações que impedem assegurar a gestão separada da Entidade Promotora da Universidade, designadamente:

a) O exercício de cargos executivos de gestão ou de fiscalização na Entidade Promotora e, simultaneamente, o exercício de cargos de gestão na Universidade;

b) O funcionamento de serviços da Entidade Promotora nas instalações da Universidade.

Artigo 57.º

(Relação institucional entre a Entidade Promotora e a Universidade)

1. No exercício das respectivas atribuições e competências, os órgãos da Entidade Promotora e os da Universidade, manterão entre si estreita e recíproca colaboração, sem prejuízo das autonomias próprias de cada órgão, consagradas por lei, e tendo em vista os interesses superiores da instituição universitária.

2. Sempre que as decisões a tomar revistam-se de natureza ou produzam efeitos simultaneamente administrativos e financeiros, devem os mesmos ser subscritos pelos órgãos competentes de uma e outra entidade em conformidade com as respectivas competências.

Artigo 58.º

(Expansão no âmbito geográfico fora das instalações-sede)

1. A UTANGA pode desenvolver a sua missão fora das suas instalações-sede, desde que esteja previsto no seu plano de desenvolvimento institucional aprovado previamente pelo Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, as instalações fora da sede carecem de parecer favorável após vistoria das condições técnico-pedagógicas, bem como apreciação positiva da pertinência e interesse público na sua expansão, para que seja autorizado pelo Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior.

Artigo 59.º

(Quadro de pessoal e regime jurídico)

1. O Quadro de Pessoal da Universidade e das Unidades Orgânicas é o que for aprovado pela Entidade Promotora.
2. Havendo alteração à estrutura interna da UTANGA, o Quadro de Pessoal será adaptado à nova realidade.
3. Para efeitos de provimento e de disciplina, todo o pessoal da UTANGA está sujeito ao regime jurídico de contrato.

Artigo 60.º

(Recrutamento e provimento de pessoal)

1. O recrutamento e provimento do pessoal docente, investigador científico, técnico e administrativo na UTANGA são feitos nos termos do estabelecido na Lei Geral do Trabalho e demais legislações aplicáveis ao Sector Privado.
2. O disposto no número anterior não obsta o conteúdo funcional e o perfil académico e profissional exigido ao pessoal das respectivas carreiras, nomeadamente, docente, do investigador científico, técnica e administrativa, conforme estabelecido no Regime Jurídico do Subsistema do Ensino Superior e demais legislações aplicáveis.

Artigo 61.º

(Organização e gestão do corpo discente)

1. A organização e gestão do corpo discente é regulada nos termos do Regulamento Académico da UTANGA, do Regime Jurídico do Subsistema do Ensino Superior e demais legislações aplicáveis.
2. Os estudantes, na sua relação com os órgãos de gestão da Instituição, são representados pelos eleitos para a integração dos órgãos colegiais respectivos e pela Associação de Estudantes da UTANGA.
3. A Direcção da UTANGA e das suas Unidades Orgânicas devem criar condições infra-estruturais e logísticas para o funcionamento da Associação de Estudantes da UTANGA - AEUTANGA.

Artigo 62.º

(Revisão do Estatuto)

A revisão do presente Estatuto poderá ser feita ordinariamente, de quatro (4) em quatro (4) anos e extraordinariamente sempre que houver razões que justifiquem tal procedimento.

Artigo 63.º

(Entrada em vigor)

O presente Estatuto entra em vigor após homologação pelo Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema do Ensino Superior.

Artigo 64.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões surgidas na interpretação e aplicação do presente Estatuto serão resolvidas pela Entidade Promotora, ouvido o Reitor.

Universidade Técnica de Angola, em Luanda, aos 05 de Abril de 2021.-

Pela Universidade	Pela Entidade Promotora
_____	_____
Ilídio Pascoal Simão	Gabriel Rufino Pessoa
(Reitor)	(Director Geral)